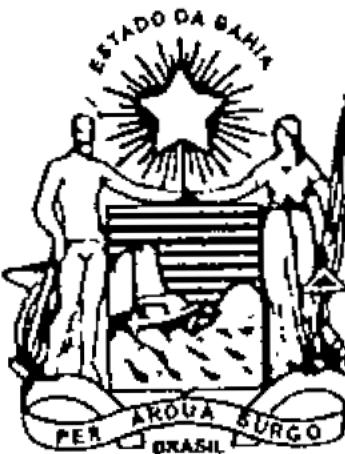


TABELIONATO DO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS



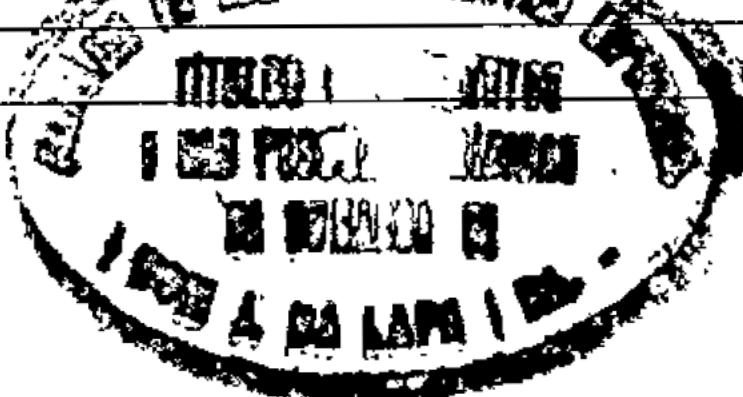
Nº de Ordem : 593319
Livro nº : 0919
Folha nº : 071
Traslado Nº 1

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Bela Ivanise Pinto Varella
Av. Miguel Calmon, nº 34
Centro - Salvador-BA
CEP: 40.010-020 - Telefone: (071) 326-2069 - FAX: (071) 241-5491

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Av. Miguel Calmon, nº 34 - Edf. União - Térreo - Comércio - Salvador-BA
CEP: 40.010-020 - Telefone: (071) 326-2069 - FAX: (071) 241-5491



Escritura de Venda e Compra, Paga e Quitação, na forma
abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos dezoito
dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (**18/11/2005**), nesta Cidade do
Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório do Sexto Ofício de Notas,
perante mim, Bela **IVANISE PINTO VARELA**, Tabeliã Titular, compareceram, partes entre si,
justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES, **JANARA**
ANDRESA FERNANDES CARVALHO RODRIGUES, brasileira, comerciante, portadora da
Cédula de Identidade número [REDACTED], SSP/BA, inscrita no CPF do MF número
[REDACTED] e seu esposo com quem é casada sob o regime de comunhão parcial de bens,
OSMAR BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade
número [REDACTED], SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o número [REDACTED], residentes e
domiciliados na [REDACTED], Amaralina, na Cidade de Bom Jesus da Lapa, neste
Estado, ora em trânsito nesta Capital; e, outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, o
ESTADO DA BAHIA, através do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no
C.N.P.J./MF, sob número [REDACTED], neste ato representado pelo seu Procurador
Geral de Justiça, Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, brasileiro, casado, Procurador Geral
da Justiça, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED], SSP-BA e inscrito no CPF
do MF sob número [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; os presentes meus
conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, de cuja identidade
e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos OUTORGANTES
VENDEDORES, me foi dito o seguinte: **1º)** Que, a justo título e boa fé, são senhores e legítimos
possuidores, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza,
do bem imóvel designado pela Casa identificada pelos números 276 (atual) da porta e
00102.00276.0000 de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, situada com frente para a
rua Isabel Maria Ribeiro, no bairro de Amaralina, na Cidade de Bom Jesus da Lapa, neste
Estado, composta de uma porta e duas janelas de frente, três quartos, sendo dois com suite,
um banheiro social, duas salas, uma copa cozinha e uma garagem, com área total construída
de 174,88m²; edificada em terreno formado por três lotes, num total de 900,00m²,
limitando-se pela frente com a citada rua, de um lado com o Espólio de Frederico Maron, do
outro lado com o Espólio de Aurélio Rodrigues de Souza e no fundo com o Espólio de Frederico
Maron; **2º)** Que, dito imóvel foi havido pelos OUTORGANTES VENDEDORES da seguinte forma:

a) a área de terreno de acordo com a unificação dos registros na escritura pública de compra e venda lavrada em 13 de julho de 2004, pelo Tabelião de Notas da Comarca de Riacho de Santana, neste Estado, livro 095, folhas 131, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Bom Jesus da Lapa, neste Estado, sob número R.031 da matrícula 14.364, em data de 21 de outubro de 2005; b) a casa por construção proprietária consoante averbação procedida na mesma matrícula, sob número 02, em data de 21 de outubro de 2005; 3º) Que, em assim sendo, convencionaram com a OUTORGADA COMPRADORA vender-lhe, como efetivamente vendido tem, o já descrito e caracterizado imóvel, pelo preço certo, ajustado e convencionado de **R\$117.500,00** (cento e dezessete mil e quinhentos reais), recebidos integralmente, neste ato, razão porque dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação, ao tempo em que transmitem toda a posse, direito, domínio, ação e pretensão, que tinham e exerciam sobre o alienado imóvel, para que lhes fique pertencendo dôravante, não só por força da presente como também em virtude da "CLÁUSULA CONSTITUTI", obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a fazer a presente venda a todo tempo sempre boa, firme e valiosa, defendendo-a e à OUTORGADA COMPRADORA de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, respondendo pela evicção de direito, nos termos da legislação em vigor. Pela OUTORGADA COMPRADORA, por seu Representante, me foi dito ante às aludidas testemunhas, que aceita a presente escritura em todos os seus termos. Assim disseram, convencionaram, aceitaram e me pediram que lavrasse esta escritura, sob Minuta, a qual sendo lida perante as testemunhas a tudo presentes, dou fé, e deixo de consignar o recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" e da taxa pela prestação de serviços, em face ao princípio da imunidade recíproca, estabelecido no Art. 150, Inciso VI, letra "a", da Constituição Federal. Que foi apresentada a certidão negativa de ônus reais expedida pelo cartório imobiliário competente; que foram apresentadas as certidões dos feitos ajuizados a que se refere a Lei Federal número 7.433 de 18 dezembro de 1985; que foi apresentada a certidão negativa de IPTU fornecida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa; que foi emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. Declara(m) ainda, o(s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais ajuizados que incidam sobre o imóvel objeto da presente. **DECRETO - 1º - Decreto Simples, s/nº, de 17 de março de 2004**, publicado no D.O.E. de 18 de março de 2004. Com a seguinte redação: O Governador do Estado da Bahia no uso de suas atribuições, em face da comunicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto por meio do Ofício nº 0323/04-GPGJ, constante do Processo nº 0100040009331, e à vista do disposto no art. 137, incisos III e IV, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 5º e 6º, § 6º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, **RESOLVE** nomear o Doutor Achiles de Jesus Siquara Filho para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Pelas partes contratantes fica acordado que a presente escritura obedecerá às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A OUTORGANTE VENDEDORA, neste ensejo, por força desta escritura e da cláusula "CONSTITUTI", transfere ao comprador todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre a área citada e descrita, para que da mesma o ESTADO DA BAHIA faça uso, goze e disponha como seu que é e fica sendo de hoje em diante, respondendo a OUTORGANTE VENDEDORA pela evicção na forma da Lei. **SEGUNDA:** A aquisição do imóvel acima identificado tem por fim a instalação do Escritório Regional do Ministério Público na Comarca de Bom Jesus da Lapa.

Jairinho Góis

Amorim Barbosa Rodrigues

TABELIONATO DO SEXTO OFÍCIO DE NOTAS



Nº de Ordem : 593319
Livro nº : 0919
Folha nº : 072
Traslado Nº 1

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

Av. Miguel Calmon, nº 34 - Edf. União - Térreo - Comércio - Salvador-BA
CEP: 40.010-020 - Telefone: (071) 326-2069 - FAX: (071) 241-5491

TERCEIRA: A presente compra e venda ocorreu mediante dispensa de licitação, autorizada em decisão proferida pelo Superintendente do Ministério Público, publicada no D.P.J. de 18 de novembro de 2005, tendo em vista o Processo número 003.2.57387/2005, com-lastro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8666/93. **QUARTA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Fonte de Recurso = 13, Atividade = 5093, Elemento de Despesa = 4590.61, Aquisição de Imóveis.

QUINTA: As partes contratantes, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer litígio decorrente da presente escritura, elegem o foro da cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia. Foram testemunhas a tudo presentes, os abaixo assinados, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta Capital, que assinam com os contratantes, depois de lida esta escritura, perante todos por mim BEL^a IVANISE PINTO VARELA, Tabeliã, digitei o presente instrumento na forma da legislação em vigor. E EU Janara Andressa Fernandes Carvalho Rodrigues, BEL^a IVANISE PINTO VARELA, Tabeliã, a subscrevo de tudo dou fé e assino em público e raso **IPV**

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE *CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS*
Bela IVANISE PINTO VARELA
- TABELIÃ -
Rua Miguel Calmon, nº 34
Comércio - Salvador - Bahia
CEP: 40.010-020 - Tel. 2132-6200

JANARA ANDRESA FERNANDES CARVALHO RODRIGUES

Outorgante

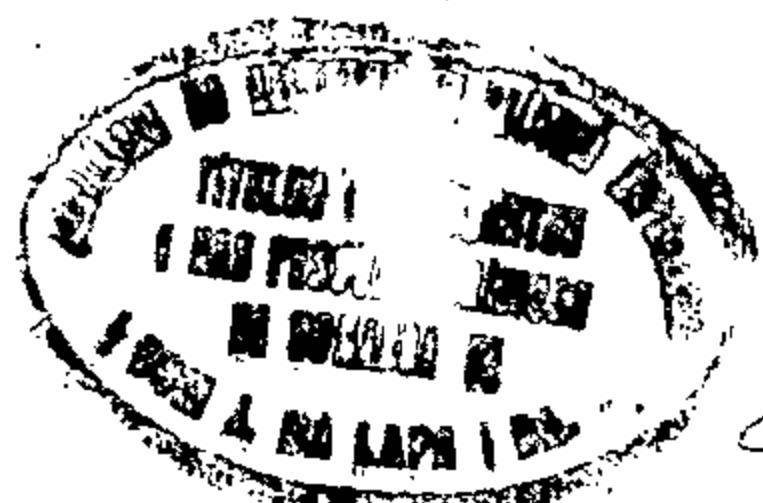
OSMAR BARBOSA RODRIGUES

Outorgante

ESTADO DA BAHIA
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Representante

TESTEMUNHAS

Sebastião Batista dos Santos



Comarca de Dom Jesus da Lapa
 Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
 Protocolo no Fls. 6 Liv. 1-E n.º 26.364
 Nome Jesus da Lapa, 01 de dezembro de 2005
Dânia Oliveira da Silva
 Oficial de Registro



Comarca de Dom Jesus da Lapa
 Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas
 Reg. sob N.º R-3-14.364 Liv. A-B Fls. 062V
 Nome Jesus da Lapa, 01 de dezembro de 2005
Dânia Oliveira da Silva
 Oficial de Registro

Vânia Ribeiro da Silva
 Oficial do Reg. De Imóveis Designada
 Cadastro: 120.180 8

Vânia Ribeiro da Silva
 151.795.675-72